



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.983/2019

SÚMULA: “REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 2.485/2019; ALTERA O ART. 321 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Revoga a Lei Complementar n.º 2.485/2019.

Art. 2º - Altera o art. 321 da Lei Municipal nº 1.527/2006 e acrescenta o parágrafo único ao mesmo dispositivo, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 321 – Da Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de compensação deverá ser regulamentado por meio de Decreto Municipal, respeitando as determinações legais existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º - Fica autorizada a reedição da Lei Municipal nº 1.527/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de MAIO de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 1.983/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 2.485/2019; ALTERA O ART. 321 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora enviamos para esta douta Casa de Leis, vem no intuito de corrigir um possível erro no momento de elaboração do Código Tributário Municipal, no que tange ao instituto de compensação.

O texto original do art. 321 da Lei Municipal nº 1.527/2006 autoriza a compensação apenas de créditos tributários, olvidando-se da possibilidade de compensação de créditos não tributários, bem como deixa de estabelecer a necessidade de criação de um regramento para a forma de compensação e, usa o termo Secretaria Municipal de Finanças, ao invés de Fazenda Pública Municipal.

No que tange à revogação da Lei Complementar n.º 2.485/2019, esta se faz necessária em virtude de vícios formais quando de sua promulgação, conforme oportunamente estampado nas razões de veto encaminhadas à Câmara.

Conforme estampado no art. 41, § 1º, I, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do chefe do executivo os Projetos de Lei que versem sobre questões tributárias, o que, por si só, justifica a revogação da Lei Complementar n.º 2.485/2019.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal